

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 412 DE 16 DE JULHO DE 2007

INSTITUI GRATIFICAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu SANCIONO a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por acumulação de Função, Cargo ou atividade no percentual de setenta por cento, do valor bruto, pago ao ocupante de Cargo de carreira ou comissionado, salvo os Secretários, a quem é defeso o pagamento de qualquer acréscimo pecuniário além do subsídio.

Art. 2º - Os Ocupantes de Função de Coordenador Geral e de Coordenadorias de seguimentos dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's farão jus a uma gratificação de trinta por cento para a Função de Coordenação Geral e vinte por cento para os Coordenadores de seguimentos, devendo os valores ser calculados sobre os vencimento bruto.

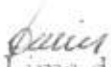
Art. 3º - O Técnico em Assistência (Serviço) Social, quando servidor de carreira e for colocado a serviço do Programa de Assistência Social (Centro de Referência da Assistência Social-CRAS), será remunerado em seu vencimento básico, fixado em Lei e mais uma Gratificação, denominada de Gratificação de dedicação integral ao CRAS, no valor de trezentos e vinte reais, cujos vencimentos serão pagos pelo CRAS.

Art. 4º - Fica estabelecido para o Técnico de Enfermagem PSF, Salário Básico de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2007.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, em 16 de JULHO de 2007


Jucelino Lima de Farias
Prefeito